



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.906, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

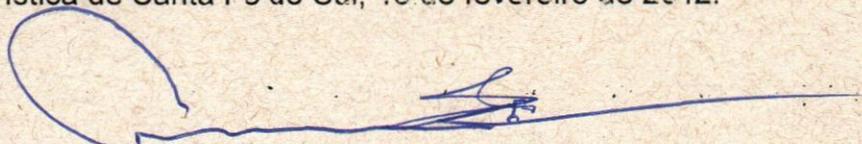
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas ocorridas nos exercícios de 2009 e 2010.

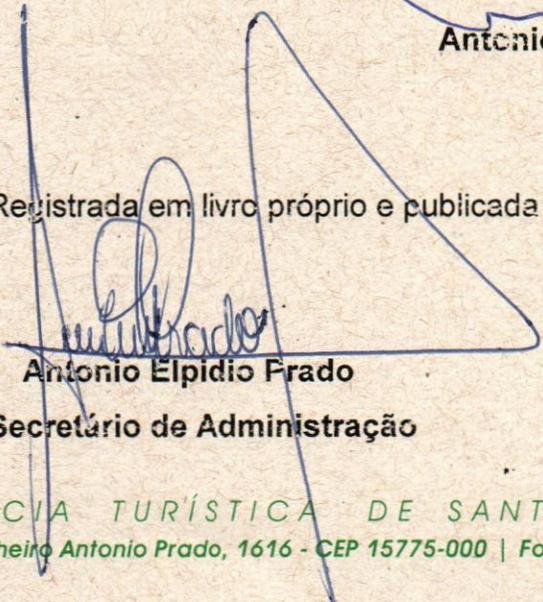
Parágrafo único: Os valores que constituírem referidas reservas serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de fevereiro de 2012.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração